

ATA Nº 156 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Às vinte e um dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Des. Higea Nabukatsu. Estiveram presentes os Juizes: Rui Garcia Dias, Luiz Calixto de Bastos, Newley Alexandre da Silva Amazzilla, João Carlos Brandes Garcia, Dagma Paulino dos Reis e Jovenilha Gomes do Nascimento, Procuradora Regional Eleitoral.

O Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. Não havendo expediente, nem processo a ser julgado, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

45

ATA Nº 157 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Às vinte e sete dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Des. Higea Nabukatsu. Estiveram presentes os Juizes: Rui Garcia Dias, Luiz Calixto de Bastos, Newley Alexandre da Silva Amazzilla, Jorge Antonio

3

SIUFI, JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JAGMA PAULINO DOS REIS E ALCIDES DOS SANTOS, PROCURADOR REGIONAL GERAL. O PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, SOLICITANDO AO SR. SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, A QUAL, COLOCADA EM DISCUSSÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE, PASSOU-SE AO JULGAMENTO DA MATÉRIA CONTENCIOSA 1º) PROCESSO Nº 03/88 - CLASSE III - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL; RECORRENTE: URLANDO SILVESTRE FILHO; RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA; ORIZEM: JUIZ DA 35ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE; RELATOR: JZA JAGMA PAULINO DOS REIS; DECISÃO: "PRELIMINARMENTE E CONTRA O VOTO DO 2º REVISOR, DECIDIRAM ACOIHANDO O PARECER ORAL, NÃO ESTAR IMPEDIDA A JUÍZA-RELATORA PARA RELATAR E JULGAR O PRESENTE RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. NO MÉRITO, SEM VOTO DISCREPANTE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. DECISÃO CONFORME O PARECER" A SEGUIR, PASSOU-SE AO JULGAMENTO DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA: 1º) PROCESSO Nº 060/88 - CLASSE XIV - REPRESENTAÇÃO DO DIRETOR-GERAL - PROPÕE REQUISICÃO DE SERVIDOR - RELATOR: DES. HIGA NABUKATSU; DECISÃO: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS E ACOIHANDO O PARECER ORAL, REQUISITAM O SERVIDOR FRANCISCO LAEO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DESTA ESTADO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE TRIBUNAL." 2º) PROCESSO Nº 067/88 - CLASSE XIV - JUIZ DA 7ª ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ, DR. JOÃO ADOLFO ASTOLFI, REQUER EXONERAÇÃO DO CARGO; RELATOR: DES. HIGA NABUKATSU; DECISÃO: "UNANIMEMENTE E ACOIHANDO O PARECER ORAL, DEFERIRAM O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL PELA 2ª VARA CÍVEL PARA RESPONDER PELO SERVIÇO ELEITORAL." NADA MAIS HAVENDO, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE.